



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.244/12

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de **Areial**, relativas ao exercício de **2011** sob a responsabilidade do Prefeito **Adelson Gonçalves Benjamim**.

O Município foi diligenciado, no período de 23 a 27 de julho de 2011, ocasião em que foram inspecionadas e avaliadas as obras abaixo demonstradas, no valor total de **R\$ 893.293,44** o que corresponde a uma amostragem de 91% da despesa realizada pelo município em obras públicas naquele exercício.

Item	Obra Inspeccionada	Valor – R\$
01	Reforma e Ampliação do prédio sede do Município.	338.022,04
02	Pavimentação em diversas ruas do Município	115.085,23
03	Reforma e Ampliação do Cemitério	65.722,09
04	Urbanização da Barragem	240.554,89
05	Reforma e Ampliação da Escola João Isidro e da Creche Casulo	84.231,97
06	Reforma da Praça Dom Manuel Palmeira	49.677,22
<b>TOTAL DAS OBRAS INSPECIONADAS</b>		<b>893.293,44</b>

Do exame das obras acima referidas, a Auditoria, em seu Relatório DECOP/DICOP nº 398/2012 – fls. 221/6, avaliou as obras acima mencionadas e em sua conclusão informou que as despesas apresentadas no montante de R\$ 893.293,44, relativas às obras realizadas no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de Areial estão compatíveis com os serviços executados.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório!

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

1) **Julguem REGULARES** as despesas com obras inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP nº 398/2012, sob a responsabilidade do **Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, Prefeito Constitucional do Município de **Areial**, exercício de **2011**;

2) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.244/12

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Areial**

Responsável: **Adelson Gonçalves Benjamim**

Inspeção de Obras. Exercício 2011.  
Julga-se Regular o procedimento.  
Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.031 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.244/12, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Areial, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2011, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as despesas com as obras inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP nº 398/2012, sob a responsabilidade do **Sr. Adelson Gonçalves Benjamim**, Prefeito Constitucional do Município de **Areial**, exercício de 2011;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino**  
João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO